



## LEI N° 2.705, de 10 de novembro de 2022.

Autógrafo n° 040/2022.

Projeto de Lei n° 034/2022.

Autoria: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE ADEVIRP - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer parceria, através da celebração de Termo de Colaboração com a entidade ADEVIRP – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob n°. 02.500.153/0001-23, com sede na Avenida Leais Paulistas n°. 706, Jardim Irajá, CEP 14.020-650, Ribeirão Preto/SP, a fim de efetuar repasses financeiros, em conformidade com o disposto nesta lei.

**Art. 2º.** Ficam assim definidas as diretrizes fundamentais da parceira que será estabelecida:

I – A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II – A priorização do controle de resultados;

III – O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV – O fortalecimento da ação de cooperação institucional;

V – O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI – A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII – A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de

**PUBLICAÇÃO**

IMPRENSA Numero Jornal

EDIÇÃO/ANO 506 ano 10

DATA 11/11/2022

ASSINATURA  
[Signature]  
Sátia T. de Souza  
Secretária de Gabinete



atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII – A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX – A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

**Art. 3º.** Por meio desta Lei, o Município de São Simão, fica autorizado a repassar para a respectiva entidade o valor total de até R\$ 39.366,72 (Trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), em 12(doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.280,56 (Três mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), destinados a cobrir parcialmente as despesas da Entidade, de acordo com as condições e critérios definidos no plano de trabalho e que serão pactuados no Termo de Colaboração que será celebrado com a respectiva entidade.

Classificação Contábil e Orçamentária da Despesa

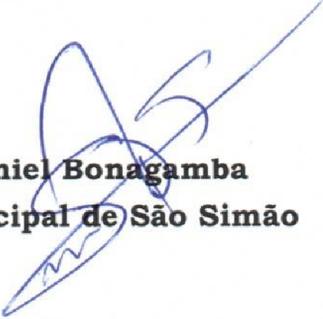
Ficha 225/2022 – Órgão 05.01

Função Programática: 12.367.1027.2.033.3.3.90.39.00

**Art. 4º.** O repasse autorizado nos termos desta Lei será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento dos seus objetivos sociais, enquanto permanecerem as condições estabelecidas no plano de trabalho.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**Marcos Daniel Bonagamba**  
**Prefeito Municipal de São Simão**

**PUBLICAÇÃO**

IMPrensa Numera Jornal  
EDIÇÃO/ANO 506 ano 10  
DATA 11/11/2022

ASSINATURA

  
Kátia de Souza  
Secretária de Gabinete